



Fecombustíveis

Federação Nacional do Comércio
de Combustíveis e de Lubrificantes

Tributação dos Combustíveis por Estado

Referência: 01 a 15 de março de 2019

Pontos importantes da Lei 12.741/2012 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

Pontos importantes do Decreto 8.264/2014 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição.

Art. 2º Nas vendas ao consumidor, a informação, nos documentos fiscais, relativa ao valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que influem na formação dos preços de mercadorias e serviços, constará de três resultados segregados para cada ente tributante, que aglutinarão as somas dos valores ou percentuais apurados em cada ente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a informação deverá ser aposta em campo próprio ou no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.

GASOLINA (R\$/L)

UF	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,652	1,176	1,827
AL	0,652	1,283	1,935
AM	0,652	0,909	1,560
AP	0,652	0,944	1,595
BA	0,652	1,341	1,993
CE	0,652	1,334	1,986
DF	0,652	1,144	1,795
ES	0,652	1,199	1,851
GO	0,652	1,279	1,931
MA	0,652	1,128	1,780
MT	0,652	1,171	1,823
MS	0,652	1,019	1,670
MG	0,652	1,548	2,199
PA	0,652	1,221	1,873
PB	0,652	1,182	1,834
PE	0,652	1,334	1,986
PI	0,652	1,372	2,024
PR	0,652	1,212	1,864
RJ	0,652	1,607	2,259
RN	0,652	1,180	1,832
RO	0,652	1,117	1,768
RR	0,652	0,968	1,620
RS	0,652	1,282	1,934
SC	0,652	1,038	1,689
SE	0,652	1,228	1,880
SP	0,652	0,992	1,643
TO	0,652	1,267	1,919

ETANOL (R\$/L)

UF	Tributo Federal (PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	Tributos (PIS/COFINS + ICMS)
AC	0,242	1,008	1,250
AL	0,242	0,837	1,079
AM	0,242	0,829	1,071
AP	0,242	0,898	1,139
BA	0,242	0,700	0,942
CE	0,242	0,884	1,125
DF	0,242	0,881	1,123
ES	0,242	0,932	1,174
GO	0,242	0,701	0,943
MA	0,242	0,937	1,179
MT	0,242	0,684	0,926
MS	0,242	0,818	1,060
MG	0,242	0,513	0,755
PA	0,242	0,962	1,204
PB	0,242	0,672	0,913
PE	0,242	0,803	1,045
PI	0,242	0,739	0,980
PR	0,242	0,509	0,751
RJ	0,242	1,152	1,394
RN	0,242	0,756	0,998
RO	0,242	0,997	1,239
RR	0,242	0,940	1,181
RS	0,242	1,171	1,413
SC	0,242	0,885	1,127
SE	0,242	0,886	1,128
SP	0,242	0,307	0,549
TO	0,242	1,059	1,300

DIESEL S500 (R\$/L)

	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,316	0,736	1,053
AL	0,316	0,667	0,983
AM	0,316	0,654	0,970
AP	0,316	1,002	1,318
BA	0,316	0,659	0,975
CE	0,316	0,645	0,961
DF	0,316	0,559	0,875
ES	0,316	0,409	0,725
GO	0,316	0,549	0,865
MA	0,316	0,620	0,936
MT	0,316	0,673	0,989
MS	0,316	0,424	0,740
MG	0,316	0,568	0,884
PA	0,316	0,645	0,962
PB	0,316	0,621	0,938
PE	0,316	0,648	0,964
PI	0,316	0,633	0,950
PR	0,316	0,378	0,694
RJ	0,316	0,418	0,735
RN	0,316	0,626	0,942
RO	0,316	0,630	0,947
RR	0,316	0,597	0,914
RS	0,316	0,404	0,720
SC	0,316	0,379	0,696
SE	0,316	0,622	0,939
SP	0,316	0,398	0,714
TO	0,316	0,441	0,758

DIESEL S10 (R\$/L)

	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,316	0,746	1,063
AL	0,316	0,677	0,993
AM	0,316	0,676	0,992
AP	0,316	1,146	1,463
BA	0,316	0,668	0,984
CE	0,316	0,658	0,975
DF	0,316	0,575	0,892
ES	0,316	0,411	0,727
GO	0,316	0,567	0,883
MA	0,316	0,640	0,956
MT	0,316	0,686	1,002
MS	0,316	0,435	0,752
MG	0,316	0,578	0,895
PA	0,316	0,645	0,962
PB	0,316	0,636	0,952
PE	0,316	0,648	0,964
PI	0,316	0,655	0,972
PR	0,316	0,390	0,706
RJ	0,316	0,433	0,749
RN	0,316	0,656	0,972
RO	0,316	0,644	0,961
RR	0,316	0,613	0,929
RS	0,316	0,415	0,731
SC	0,316	0,391	0,708
SE	0,316	0,633	0,949
SP	0,316	0,414	0,731
TO	0,316	0,451	0,767

- ✓ O valor dos tributos em % é obtido a partir da divisão entre o valor em R\$ e o preço médio de venda ao consumidor.
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a gasolina correspondem a 73% do valor previsto nos Decretos 8.395/2015 e 9.101/2017 em razão da presença de etanol anidro na proporção de 27%;
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para o diesel correspondem a 90% do valor previsto no Decreto 9.391/2018 em razão da presença de biodiesel na proporção de 10%;
- ✓ O valor do PIS/COFINS do etanol está em consonância com o Decreto nº 9.112/2017;
- ✓ O valor do ICMS foi obtido a partir do Ato Cotepe/PMPF 02/2019 e das alíquotas previstas nos Regulamentos Estaduais.